



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 296.770 - SP (2014/0141517-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GLAUCO GUMERATO RAMOS
ADVOGADO : GLAUCO GUMERATO RAMOS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : A V

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO *HABEAS CORPUS*. PEDIDO LIMINAR. PRISÃO CIVIL. ALIMENTOS. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO LIMINAR.

1. Nos termos da Súmula 691/STF, aplicada à hipótese analogicamente, não compete ao STJ conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do relator que, em *habeas corpus* requerido perante o Tribunal de origem, indefere a liminar.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 296.770 - SP (2014/0141517-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GLAUCO GUMERATO RAMOS
ADVOGADO : GLAUCO GUMERATO RAMOS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : A V

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por GLAUCO GUMERATO RAMOS contra decisão unipessoal que extinguiu, sem resolução do mérito, o *habeas corpus* que impetrara em favor de A. V.

Em suas razões recursais, o agravante reitera a necessidade de concessão de liminar, tendo em vista o tempo que decorrerá até que o agravo regimental, interposto perante o Tribunal de origem contra a decisão unipessoal do Relator que indeferiu o pedido liminar do *habeas corpus* lá impetrado, seja analisado pelo órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 296.770 - SP (2014/0141517-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GLAUCO GUMERATO RAMOS
ADVOGADO : GLAUCO GUMERATO RAMOS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : A V
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada extinguiu o *habeas corpus* sem resolução do mérito ante o óbice da Súmula 691/STF.

De fato, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser incabível *habeas corpus* impetrado contra decisão denegatória de liminar proferida pelo Relator no Tribunal de origem, sem que a questão tenha sido apreciada pelo órgão colegiado, nos termos da Súmula 691/STF.

Assim, a decisão agravada não merece reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0141517-2

**AgRg no
HC 296.770 / SP**

Números Origem: 10069474820138260309 2070728478260000 20913098320148260000

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GLAUCO GUMERATO RAMOS
ADVOGADO : GLAUCO GUMERATO RAMOS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : A V

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GLAUCO GUMERATO RAMOS
ADVOGADO : GLAUCO GUMERATO RAMOS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : A V

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.